



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 53, DE 2001 **RELATÓRIO PRÉVIO**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize o Programa de Seguro-Desemprego no Estado do Ceará devido denúncia de fraude nas últimas eleições de 2000, com o objetivo de compra de votos.

Autores: Wellington Dias (PT/PI)
Ricardo Berzoini (PT/SP)

Relator: João Grandão (PT/MS)

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

Os Excelentíssimos Deputados Wellington Dias e Ricardo Berzoini solicitaram à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, fiscalize o Programa de Seguro-Desemprego no Estado do Ceará devido denúncia de fraude nas últimas eleições de 2000, com o objetivo de compra de votos, baseando-se no Art. 100 § 1º, combinado com os Arts. 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 71 da Constituição Federal, que foi numerada pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 53, de 2001.

Os ilustres Autores propõem, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que seja solicitado ao Tribunal de Contas da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

União, de conformidade com o artigo 71, inciso VI da Constituição Federal, inciso II do art. 1º da Lei 8.443, de 1992 e inciso II do art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria operacional do Programa de Seguro-Desemprego no Estado do Ceará devido denúncia de fraude nas últimas eleições de 2000, com o objetivo de compra de votos.

Os nobres autores alegam que na última eleição para prefeitos e vereadores ocorrida no ano passado, houve comprovada fraude eleitoral no município cearense de Iguatu, com uso de seguro desemprego, programa mantido pelo governo federal.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, inciso VIII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o Parágrafo Único do mesmo artigo, não deixam margem à dúvidas quanto a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelos nobres Deputados autores da proposição.

III – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

É de fundamental importância e inegável oportunidade e conveniência que essa Comissão de Fiscalização Financeira e Controle possa determinar a realização de ato de fiscalização. Pela gravidade das denúncias e do golpe ocorrido, julgamos necessária a auditoria operacional com o objetivo de serem verificados os controles existentes visando a prevenção e extinção desse tipo de fraude. *As peças do inquérito policial e judicial estão anexados ao presente requerimento, para ilustrar a gravidade da ocorrência.*

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta Proposta de Fiscalização e Controle compreenderá a realização de auditoria operacional pelo TCU segundo artigo 24, X do Regimento, que reproduzimos a seguir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"

V- PARECER DO RELATOR

Em função do exposto este Relator propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o acolhimento da proposta dos ilustres autores, Deputado Wellington Dias e Ricardo Berzoini, assinalando que cópia do resultado do trabalho do TCU deve ficar à disposição de todos os interessados na Secretaria desta Comissão.

É o parecer.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2002

Deputado João Grandão

Relator